



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019-CPL/TCE-AM
PROCESSO Nº 2443/2018-TCE**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, integrantes da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar **licitação, na modalidade de Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO MENSAL** para os serviços objeto desta licitação, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Código de Ética da Associação Brasileira de Agências de Comunicação (Abracom) e demais normas aplicáveis.

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- f) ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem objeto a contratação de empresa especializada no ramo de vídeo produção para a prestação de serviços técnicos de vídeo documentação a ser veiculada em formato HD, via Portal do TCE, no respectivo Canal do *Youtube* e por meio da TV Assembleia, correspondendo ao número de sessões do Tribunal Pleno deste TCE-AM, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

1.2. Esses registros terão três módulos:

- a) **MÓDULO ACERVO**: filmagem das sessões na íntegra, sem cortes de conteúdo das sessões, deverá este conter: vinheta de abertura e fechamento das sessões, legendas de identificação, mídia em DVD com adesivo personalizado;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) MÓDULO PUBLICITÁRIO: neste caso deverão ser feitas edições de conteúdo, vinheta de abertura e fechamento para inserção nos mais variados meios de comunicação, quando solicitado pelo setor de comunicação do Tribunal;
- c) MÓDULO TRANSMISSÃO: filmagem das sessões em tempo real, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo (*streaming*) via internet (online), quando necessário e solicitado pelo setor de comunicação do Tribunal.

Atentar para os detalhes contidos no Termo de Referência, item 4.2 e seus subitens.

2. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues na data, horário e local abaixo indicados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 04 de junho de 2019.

Horário: 14 horas

Local: Prédio sede do TCE-AM, sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) – Av. Efigênio Sales nº 1155 – Bairro Parque 10.

Informação pelo telefone 3301-8150 (CPL).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Licitação às empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2. A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - 3.3.1. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.3.3. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;
 - 3.3.4. Organizadas em consórcio;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.3.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.3.6. Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- 3.3.7. Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao TCE-AM;
- 3.3.8. Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3.9. Empresa que não cumprindo com suas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, ou outras quaisquer, que estejam inadimplentes quanto a dívidas para com o TCE/AM, ou que deram causa a ajuizamentos judiciais, associando o Tribunal de Contas do Amazonas em litisconsorte passivo.
- 3.3.10. Empresas que ostentem quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 3.4. Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 3.3., ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o **representante da licitante** deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.2. No caso de representação por **sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado**, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia do respectivo Contrato, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.
- 4.3. No caso de representação por **procurador**, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresso poder para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.
- 4.4. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.
- 4.5. A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar **Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital.

- 4.5.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4.6. Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e à **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019 – TCE-AM
PROCESSO Nº 2443/2018
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019 – TCE-AM
PROCESSO Nº 2443/2018
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

- 5.2. As licitantes apresentarão, fora dos envelopes mencionados no item 5.1. **declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

- 6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, através de carta datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal ou procurador.
- 6.2. Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado (item 4.1.), o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2.1. Os serviços ofertados deverão atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 6.2.2. A Proposta de Preços deverá:
 - 6.2.2.1. Indicar o nome empresarial da licitante, CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.
 - 6.2.2.2. Registrar os valores mensal e global (anual), em moeda nacional (real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data da apresentação da proposta e pelo prazo de sua vigência;
 - 6.2.2.2.1. Em caso de divergência entre os valores mensal e anual (global), será considerado o valor mensal, estando o Pregoeiro autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor anual (global).
 - 6.2.2.3. Conter declaração do licitante de que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, benefícios, encargos financeiros, sociais e trabalhistas, seguros, insumos, tributos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.
 - 6.2.2.3.1. Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração de preços.
 - 6.2.2.4. Consignar validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública;
 - 6.2.2.4.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.
 - 6.2.2.5. Indicar o número da conta corrente da empresa, agência e banco correspondente, para que sejam efetuados os pagamentos dos serviços, no caso de contratação.
- 6.3. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 6.3.1. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- 6.4. A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. O Envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1. Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;

7.1.1.1.1. No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores;

7.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

7.1.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7.1.1.4. Os documentos indicados nos itens 7.1.1.1. e 7.1.1.2. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.

7.1.1.5. Os documentos relacionados nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3. não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

7.1.2. Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.2.1. **CAPACIDADE TÉCNICA DE ATENDIMENTO:** para fins de avaliação deste quesito, a proponente apresentará documento textual, em papel timbrado e numerado sequencialmente e/ou aqueles emitidos por instituição pública ou privada, destacando-se:

- I. Indicação da infraestrutura e recursos materiais que serão colocados disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação.
- II. A comprovação relativa a este item pode ocorrer por meio de apresentação de "croqui" demonstrativo das instalações e seus respectivos departamentos e declaração da existência dos equipamentos, afirmando "serem verdadeiras as informações prestadas, sob as penas da lei", devidamente assinada pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida.
- III. O Tribunal de Contas do Amazonas realizará, impreterivelmente após a indicação do vencedor do certame licitatório, vistoria técnica para comprovação da infraestrutura e equipamentos exigidos nesse certame e conforme declarados pela licitante vencedora, condicionante para a assinatura do contrato.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- IV. Para a formalização do Termo de Contrato, a Administração solicitará documento comprobatório do Alvará de Funcionamento da empresa, ou filial, emitido pela Prefeitura Municipal de Manaus, devendo estar regulamentada.
- V. Em caso de ser verificada que a empresa declarada vencedora do certame não possua capacidade técnica, após o laudo de vistoria técnica expedido por servidores designados pela Presidente, ou por delegação, à Secretária-Geral de Administração do TCE, a Comissão de Licitação a declarará desclassificada, com a possibilidade de ser considerada inidônea para contratar com este órgão futuramente.
- VI. A edição das imagens deverá ser realizada em equipamento profissional digital, incluindo recursos de computação gráfica, quando necessários.
- VII. A cópia a ser entregue ao Tribunal de Contas do Amazonas deverá seguir o padrão do equipamento utilizado pelo mesmo.
- VIII. A mídia editada deverá ser entregue ao Tribunal de Contas do Amazonas até as 8h30min ao dia seguinte da sessão ou solenidade, devidamente editado.
- IX. O licitante vencedor deverá disponibilizar equipes de gravação em quantidade suficiente para as demandas de serviços, quando solicitados pelo Contratante.

7.1.2.2. **EXPERIÊNCIA DA LICITANTE:** para fins de avaliação deste quesito, a proponente apresentará documento textual, em papel timbrado e numerado sequencialmente, especificando:

- I. Descrição sumária de no mínimo 03 (três) experiências de serviços já executados, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, devidamente comprovadas mediante apresentação de atestados comprobatórios expedidos por entidade de direito público ou privado, de acordo com a Lei nº 8.666/93, emitidos de forma expressa e inequívoca, a quem a licitante tenha prestado serviços similares com o objeto deste Pregão, que atestem a qualidade técnico-operacional de seus serviços.

7.1.2.3. **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter CNPJ, nome, assinatura, carimbo, endereço, além das seguintes informações:

- a. Ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando a prestação anterior de fornecimento dos serviços compatíveis com objeto deste Edital e seus Anexos, devendo a



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitante possuir aptidão necessária para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado;

- b. Nome da contratante, identificação do cargo do responsável que assina o atestado e nome da contratada, detalhamento dos serviços executados, com data de início e término do serviço (período de prestação);
- c. Comprovação do bom e regular fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste Edital e seus Anexos;
- d. Comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado em características, quantidade e prazo por período não inferior a 3 (três) anos, pois o tempo mínimo exigido é requisito indispensável para a execução do objeto, já que se trata de um serviço contínuo firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;
- e. Para efeitos de comprovação do item anterior, poderá ser aceito o somatório de atestados de capacidade técnica que componham o total do período, ou seja, os proponentes podem apresentar atestados de capacidade técnica que se somem para alcançar o período solicitado no item anterior.
- f. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) só será(ão) aceito(s) se apresentar(em) grau de satisfação positivo para o(s) serviço(s) prestado(s).

7.1.2.4. **CONHECIMENTO DO ASSUNTO:** para fins de avaliação deste quesito, a proponente apresentará documento textual, em papel timbrado e numerado sequencialmente, especificando:

- l. Texto de no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) laudas, em que deve expressar seu entendimento sobre o serviço objeto da licitação, sua linha de atuação específica e a compreensão das necessidades do Tribunal de Contas do Amazonas a ser atendida com o serviço objeto da licitação.

7.1.2.5. **QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:** para fins de avaliação deste quesito, o licitante que for declarado vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

- l. Equipe Técnica adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, especificando a quantidade de profissionais a serem mobilizados na execução dos serviços, bem como a qualificação de cada um deles, por meio de *curriculum vitae* de cada profissional, constando, entre outros dados, a experiência profissional, a formação acadêmica e o vínculo funcional com a licitante, cumprindo o que estabelece o inciso II, art. 30, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.2.6. **ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA:** para fins de avaliação deste quesito, a proponente deverá apresentar documento textual, em papel timbrado e numerado sequencialmente, especificando:

- I. Texto de no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) laudas, em que a licitante deverá expor o conceito e as estratégias que, de acordo com seu conhecimento do assunto, devem fundamentar a comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por meio do serviço de gravação das Sessões do Pleno.

7.1.2.7. **METODOLOGIA DE TRABALHO (ATENDIMENTO):** para fins de avaliação deste quesito, a proponente deverá apresentar documento textual, em papel timbrado e numerado sequencialmente, especificando

- I. Texto de no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) laudas com a apresentação da sistemática de atendimento que pretende utilizar para executar os serviços objeto desta licitação, com indicação das obrigações a serem cumpridas pelo licitante.
- II. Para análise dos documentos acima elencados, a Comissão de Licitação contará com a assessoria técnica de servidores do Departamento de Comunicação desta Corte de Contas, onde estes opinarão técnica e formalmente sobre os documentos apresentados pelos licitantes.

7.1.3 Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 Certidões Negativas de Falência (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

7.1.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.3.2.1 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

7.1.3.2.1.1 Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

7.1.3.2.1.2 Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.3.2.2 Em relação à boa situação financeira, serão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:

7.1.3.2.2.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

7.1.3.2.2.2 Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

7.1.3.2.3 Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

7.1.3.2.4 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.

7.1.3.2.4.1 Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data-base das demonstrações contábeis.

7.1.3.2.4.2 A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser atestada, mediante a emissão da certidão de regularidade, por parte do Pregoeiro ou equipe de apoio, via internet, durante a sessão.

7.1.4 Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

7.1.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

7.1.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;

7.1.4.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1.4.6.1 Esta certidão não é necessária caso a certidão apresentada em atenção à exigência do item 7.1.4.3. já contemple as contribuições previdenciárias;
- 7.1.4.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.1.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.1.4.9 As certidões e certificado referidos nos itens 7.1.4.3. a 7.1.4.7. deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (*caput* e parágrafos);
- 7.1.4.10 O Pregoeiro e equipe de apoio poderão consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificado, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, conforme itens 7.1.4.3 a 7.1.4.8.

7.1.5 Outros Documentos

- 7.1.5.1 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO IV deste Edital);
- 7.1.5.2 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO V deste Edital).

7.1.6 Disposições Gerais da Habilitação

- 7.1.6.1. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia.
- 7.1.6.2. A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original obtido via Internet, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.
- 7.1.6.3. Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.1.6.4. Eventuais documentos que não contenham expresso o prazo de validade, quando cabível, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.
- 7.1.6.5. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:
- 7.1.6.6. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.1.6.7. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.6.8. No caso dos itens 7.1.6.1. e 7.1.6.2., serão dispensados da filial aqueles documentos que, **COMPROVADAMENTE**, podem ou devem ser emitidos pela matriz, e vice-versa;

7.1.6.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

7.1.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

8.1. Na data, no horário e no local indicados no preâmbulo será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.

8.2. Após o credenciamento, os representantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme item 5.1.

8.3. Em seguida será feita a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente nos itens 6 e 9.

8.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital - especialmente as contidas no item 6 e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.

9.2. Serão considerados inexequíveis os preços que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade.

9.4. Em hipótese alguma será vencedor o preço que seja superior ao preço mensal e global (anual) estimado pela Administração, respectivamente, **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) e **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais).



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.5. A ordenação das propostas será feita com base no menor preço mensal.
 - 9.5.1. Serão classificadas para a etapa de lances verbais a licitante que apresentar o menor preço global e as licitantes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
 - 9.5.2. No intuito de buscar o melhor preço para a Administração, não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item 9.5.1. serão selecionadas para os lances as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos por escrito. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
 - 9.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.
 - 9.6.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou à última proposta do próprio ofertante, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço mensal;
 - 9.6.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 17 deste Edital.
- 9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.8. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;
 - 9.8.1. O Pregoeiro, com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.
- 9.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.9.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.9.2. Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item 9.9.1. o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na forma do item 9.9., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.10. Considerada aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 9.11. A proposta de preços e a planilha de custos, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances, deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no edital.
- 9.11.1. A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço mensal e total, em planilha de custos, bem como conter os preços em algarismos e por extenso, o prazo e o local de execução. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 9.11.2. Em caso de divergência entre o valor mensal e valor total será considerado o primeiro, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado em ata de sessão, sob pena de desclassificação.
- 9.12. Após o recebimento do documento do licitante ofertante do menor preço, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

10. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

- 10.1. A licitante que apresentou a melhor proposta de preços deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do item 7 e seus subitens deste Edital.
- 10.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais cominações legais, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Contrato, ou a autoridade superior revogar a licitação.
- 10.4. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, examinará os documentos de habilitação, e



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assim sucessivamente, até a seleção da proposta que atenda aos requisitos de habilitação.

- 10.5. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, com indicação do valor mensal e global (anual).

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Declarado o vencedor do certame, o Pregoeiro questionará dos presentes se há **intenção de recorrer** contra qualquer ato decidido na sessão do pregão, desde o credenciamento até a declaração final do vencedor.
- 11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 11.3. No caso de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso (fundamentação), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 11.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá rever sua decisão fundamentadamente ou prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
- 11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e quanto ao prazo de validade da proposta, que somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Decididos os recursos, será dada continuidade a sessão pública e aos demais procedimentos ou a autoridade competente fará a adjudicação do objeto à licitante vencedor e a homologação da licitação.
- 11.8. Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:
- 11.8.1. A peça recursal somente será aceita em original, podendo juntar documentos em cópias;
- 11.8.2. As razões do recurso deverão ingressar no Setor de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado, no Prédio-Sede, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 – Manaus/AM, no horário das 7h às 15h, direcionadas à Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM/Pregoeiro.
- 11.8.2.1. O Pregoeiro irá receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.1. **Caberá à futura Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I deste Edital):
 - 12.1.1. Retirar a Nota de Empenho e assinar o Termo de Contrato relativos ao objeto desta licitação;
 - 12.1.2. Iniciar a execução do objeto adjudicado, a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, conforme solicitação formal do TCE-AM;
 - 12.1.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
 - 12.1.4. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.1.5. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 12.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - 12.1.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TCE-AM, no tocante à execução dos serviços;
- 12.2. **Caberá ao TCE-AM**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital):
 - 12.2.1. Emitir a Nota de Empenho em favor da empresa vencedora da licitação e assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto desta licitação;
 - 12.2.2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 12.2.3. Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
 - 12.2.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
 - 12.2.5. Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
 - 12.2.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
13. **DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO, DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO**
 - 13.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a retirar a Nota de Empenho e assinar o Termo de Contrato relativos ao objeto desta licitação.
 - 13.2. A minuta do termo de contrato é parte integrante deste Edital (Anexo VI).
 - 13.3. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a retirada da Nota de Empenho e/ou



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 1% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou lance final ofertado.

- 13.3.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.4. Previamente à emissão da nota de empenho e assinatura do Termo de Contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 13.5. A não-manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital ou a não-regularização de eventuais pendências documentais no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de ciência formal de tal situação, prorrogável por igual período a critério da Administração, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais**, sendo facultado à Administração retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Termo de Contrato, ou revogar a licitação.
- 13.6. Farão parte integrante da contratação todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 13.7. Até a assinatura do Termo de Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o TCE-AM venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 13.8. A vigência do Termo de Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser a critério da Administração, prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 13.9. O Termo de Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10. O Termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
- 13.11. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Edital.

14. DA GARANTIA

- 14.1. A Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 14.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
 - IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 14.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na IN SEGES/MP Nº 05/2017.
- 14.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo mesmo, com correção monetária.
- 14.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.10. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 1. Caso fortuito ou força maior;
 2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
 4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.
- 14.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 14.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.13. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratada não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos Termos de Referências da comunicação.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. As despesas com a contratação do objeto desta licitação serão atendidas pelas dotações consignadas no seguinte crédito orçamentário:
- 15.1.1. Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa;
 - 15.1.2. Natureza da despesa: 33.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda;
 - 15.1.3. Fonte de Recursos: 100 (Recursos Ordinários).

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pelo TCE-AM em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura, demais documentos e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas na data de emissão do documento fiscal.
- 16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme domicílio bancário informado por ocasião da apresentação da proposta de preços.
- 16.3. Qualquer alteração no domicílio bancário da contratada deverá ser informada tempestivamente ao TCE-AM.
- 16.4. O valor a ser pago corresponderá tão somente à edição do número de sessões mensais realizadas e/ou eventos autorizados.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na fase de contratação ou na fase de execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado e com os Municípios do Amazonas, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas estabelecidas neste instrumento convocatório e no Termo de Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 17.2. As seguintes condutas estão sujeitas a aplicação de multas e cominações legais:
 - 17.2.1. Cometer fraude fiscal;
 - 17.2.2. Apresentar documento falso;
 - 17.2.3. Firmar declaração falsa;
 - 17.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.2.5. Não retirar a Nota de Empenho e/ou não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido;
 - 17.2.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 17.2.7. Não mantiver a proposta;
 - 17.2.8. Fraudar na execução do contrato;
- 17.3. Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens 17.2.1. a 17.2.8 serão assegurados à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. Para os fins da condição mencionada no item 17.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93.
- 17.5. Para condutas descritas nos itens 17.2.1 a 17.2.8 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da proposta aceita ou contratado.
- 17.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 17.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 17.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes ou não houver valores a pagar por parte do TCE-AM, fica a LICITANTE/CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 17.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LICITANTE/CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode impugnar este ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre este edital.
- 18.2. A petição deve ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação (CPL), dirigida ao Pregoeiro e protocolizada no Setor de Protocolo do TCE-AM, no Prédio-Sede, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 – Manaus/AM, no horário das 8h às 15h.
 - 18.2.1. Informações podem ser obtidas através do telefone 3301-8150 (CPL) ou pelo e-mail: cpl@tce.am.gov.br
- 18.3. O Pregoeiro, que poderá ser auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
 - 19.2.1. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro ou autoridade superior para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 19.3. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou por delegação à Secretária-Geral de Administração do TCE-AM compete anular este Pregão Presencial por ilegalidade, de ofício ou por provocação fundamentada de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 19.3.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.5. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (art. 93 da Lei nº 8.666 de 1993).



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCE-AM.
- 19.7. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
- 19.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 19.8. Toda a documentação referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes;
- 19.9. O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, jornal contratado para divulgar atos do TCE e portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);
- 19.9.1. Os demais atos pertinentes do certame, como republicações e retificações do edital, resultado da licitação, comunicados, suspensão, e outros serão formalizados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e no portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);
- 19.9.2. Ao retirar o edital on-line, a licitante obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus anexos, se houver, no sítio eletrônico desta Corte de Contas e no Diário Oficial Eletrônico.
- 19.10. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

Manaus, 22 de maio de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

Equipe de Apoio:

- | | |
|----------------------------------|---------------------------|
| - Glauciete Pereira Braga | - Gabriel da Silva Duarte |
| - Otacílio Leite da Silva Júnior | - Moacyr Miranda Neto |



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE VÍDEOPRODUÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VÍDEO DOCUMENTAÇÃO A SER VEICULADA EM FORMATO HD, VIA PORTAL DO TCE/AM, NO RESPECTIVO CANAL DO YOUTUBE E POR MEIO DA TV ASSEMBLEIA, CORRESPONDENDO AO NÚMERO DE SESSÕES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DO TRIBUNAL PLENO DESTES TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS.

**DADOS DO PROPONENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
ENDEREÇO: AV. EFIGÊNIO SALLES, 1155 – PARQUE 10 DE NOVEMBRO – CEP
69.055-376
CNPJ 05.829.742/0001-48**

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, na IN SEGES/MP Nº 05/2017, e legislação correlata, se constituindo como peça integrante do procedimento licitatório.

2. JUSTIFICATIVA

A consolidação de uma política de comunicação eficaz é fundamental no processo de aproximação das ações da administração pública com a população, proporcionando à sociedade uma resposta imediata de atuação. Saber explorar os recursos tecnológicos vem se tornando um diferencial no perfil da gestão de comunicação, seja ela pública ou privada.

Assim, é necessário manter uma base de informação constante sobre as realizações, execução de programas e concretização de projetos de interesse da comunidade, o que não é alcançado apenas com mídia institucional (publicidade), mas, sobretudo, com informações jornalísticas, principalmente no maior veículo de massa que é a televisão e a internet.

Por esse motivo, o trabalho de vídeo documentação, com transmissão via internet das reuniões da sessão do Pleno e via televisão torna-se imprescindível para qualquer administração pública, configurando num potencial instrumento de interatividade, proporcionando aos veículos (emissoras de TV e portais eletrônicos), acesso à prestação de serviços e informações que facilitem o seu dia a dia e o dia a dia dos cidadãos.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atualmente, a transmissão via internet transformou-se em uma das ferramentas essenciais e eficazes para a consolidação de conceitos e o estreitamento do relacionamento com os diversos públicos. Tem estado cada vez mais presente nos Estados Unidos, em países europeus e em diversas capitais brasileiras.

A transmissão por internet é enviada, gratuitamente, aos meios de comunicação e provedores. Trata-se, na verdade, de uma gravação transformada em imagens que pode ser utilizado em sua totalidade ou editado – de acordo com as normas e padrões de cada provedor ou emissora. As transmissões tradicionais, antes voltadas apenas para a TV, ampliou seu alcance para o rádio e IPTVs, servindo ainda como aviso de pauta para mídia impressa, expandindo, assim, a visibilidade do Tribunal de Contas do Amazonas.

3. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada no ramo de vídeo produção para a prestação de serviços técnicos de vídeo documentação a ser veiculada em formato HD, via Portal do TCE, no respectivo Canal do *Youtube* e por meio da TV Assembleia, correspondendo ao número de sessões, ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno deste TCE-AM.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Por vídeo documentação da sessão do Tribunal Pleno entende-se o registro em tempo real, com transmissão ao vivo, quando necessário, e o registro em arquivo de vídeo do material bruto, com a transmissão via internet e Tv Assembleia do material editado, das ações e realizações de interesse público do Estado do Amazonas, pelo Departamento de Comunicação do TCEAM.
- 4.2. Esses registros terão três módulos:
 - 4.2.1. **MÓDULO ACERVO:** filmagem das sessões na íntegra, sem cortes de conteúdo das sessões, deverá este conter: vinheta de abertura e fechamento das sessões, legendas de identificação, mídia em DVD com adesivo personalizado;
 - 4.2.2. **MÓDULO PUBLICITÁRIO:** neste caso deverão ser produzidos vídeos com edições de conteúdo, vinheta de abertura e fechamento para inserção nos mais variados meios de comunicação, quando solicitado pelo setor de comunicação do Tribunal;
 - 4.2.3. **MÓDULO TRANSMISSÃO:** filmagem das sessões em tempo real, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo (*streaming*) via internet (online), quando necessário e solicitado pelo setor de comunicação do Tribunal. Este módulo poderá ser gravado em estúdio, com instrumentos ou mensagens em tempo real.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.3. O vídeo documentação tem caráter e linguagem essencialmente jornalísticos e pode ou não ser aproveitado pelas emissoras, como *vídeo-release*, em sua programação, sem qualquer ônus financeiro para o Poder Público.
- 4.4. As gravações editadas devem ser reproduzidas nos formatos técnicos (mídias) adequados utilizados pelo sistema de banda larga NTSC, 2mbps, Resolução de 1920x1080P, 30 FPS;
- 4.5. A filmagem e edição das sessões do Tribunal Pleno estão **estimadas em 60 (sessenta) sessões ordinárias e em 36 (trinta) sessões extraordinárias, com o total de 96 (noventa e seis) SESSÕES no decorrer de 12 (doze) meses, especificamente realizadas às terças-feiras, conforme deliberação do colegiado, no Plenário do prédio anexo deste TCEAM, ou conforme solicitação da presidência, podendo ainda, tal estimativa ser superior ou inferior ao quantitativo descrito acima;**
- 4.6. Entende-se como sessão extraordinárias as solenidades e demais eventos do TCE com a presença de integrantes do Tribunal Pleno, ou servidores, podendo ocorrer gravações de mensagens ou tomada para vídeos publicitários.
- 4.7. A mídia editada deverá ser entregue ao DECOM até as 8h30 ao dia seguinte da sessão;

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 5.1. Cobertura completa, acompanhamento e captação das Sessões, ordinárias e extraordinárias, do Pleno, de acordo com a programação mensal audiovisual (imagens/áudio), das ações e realizações da mesma no Plenário deste TCE-AM ou de seus membros em solenidade, através de:
 - Gravação para transmissão ao vivo, de áudio e vídeo (streaming) via internet (online), no formato 1080 digital, quando solicitado pelo Departamento de Comunicação Social;
 - Gravação no formato NTSC, 2mbps, Resolução de 1920x1080P, 30 FPS, dentro dos padrões adotados pelo DECOM;
 - Transcodificação e copiagem de DVD;
- 5.2. A licitante deverá apresentar mensalmente um relatório com o resumo descritivo e minucioso dos serviços prestados para o Tribunal, juntamente com a emissão da Nota Fiscal e as Certidões negativas que são requeridas.
- 5.3. A licitante executará os serviços mediante a emissão de Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal/Gestor do contrato, as quais, também, servirão de comprovantes para atestar os serviços realizados.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

A empresa contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, os equipamentos listados a seguir, os quais são essenciais para consecução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem ônus algum para a Contratante:

- a) 02 Câmeras de vídeo de alta definição HD, com Lente com zoom ótico e foco automático. Saídas de vídeo em HD-SDI / SD-SDI, Composto, S-vídeo e RGB, fornecidos com fonte de alimentação e suporte para fixação;
- b) 02 Câmeras de vídeo de alta definição 4K, com saídas SDI, fornecidos com fonte de alimentação e suporte para fixação;
- c) Jogos de lentes 24-70 / 70-200 / 14 mm / 21 mm / 35 mm / 50 mm / 85 mm;
- d) 02 Microfones Lapelas;
- e) STEADICAM 3 (três) EIXOS, do tipo RONIN - ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade, podendo a Administração Pública exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com o mesmo padrão de qualidade;
- f) 02 Monitores Preview HD portáteis, com resolução de 1920 x 1080;
- g) Storage de armazenamento de conteúdo metadados, com capacidade de no mínimo 36 TB, configurados em RAID, de nível 5, com paridade 1, com tráfego de 10 Gbps, com Switch de no mínimo 8 portas de velocidade de 10 Gbps, gerenciável, nível 7;
- h) 1 link de internet banda larga, com capacidade de no mínimo 240 Mbps e 20 Mbps;
- i) Boom;
- j) Gravador de áudio;
- k) Iluminação quente e fria a *led*;
- l) *Teleprompter*;
- m) 04 Tripés de câmera, cabeça hidráulica;
- n) Mesa de corte digital para transmissão ao vivo, com no mínimo 4 canais, com placa de captura, *lettering*, caracteres, *switer* de efeitos e interação ao vivo para as plataformas digitais;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- o) Mínimo de 40GB de internet móvel dedicada para transmissão ao vivo;
- p) Mínimo de 02 (duas) ilhas não linear 4.0 GHZ, 17, 32 GB;
- q) Estúdio de no mínimo 40m² para transmissão ao vivo;
- r) Cabos para gravação e transmissão;
- s) 12 (doze) baterias reservas;
- t) 05 (cinco) Headphones

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados, a partir da data de assinatura de seu respectivo contrato, com o prazo inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos moldes previstos no inciso II, do Art. 57, da lei 8.666/93, para casos de serviços contínuos, e desde que a contratada cumpra as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e nos Termos Contratuais.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Art. 37 § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Código de Ética da Associação Brasileira de Agências de Comunicação (Abracom);

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Poderão participar do certame as proponentes, devidamente estabelecidas no território nacional, que atendam às condições estabelecidas por este Termo de Referência, tecnicamente qualificadas e que apresentem os documentos exigidos no edital, respeitadas as vedações ali previstas.
- 9.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 9.3. Não poderá participar do certame a licitante cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.4. É vedada a participação de empresas com controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, a veículo de comunicação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo.
- 9.5. Não poderão participar do certame a empresa da qual servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas seja gerente, acionista controlador, responsável, técnico ou subcontratado.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. **CAPACIDADE TÉCNICA DE ATENDIMENTO:** para fins de avaliação deste quesito, a proponente apresentará documento textual, em papel timbrado e numerado sequencialmente, especificando:
- I. Indicação da infraestrutura e recursos materiais que serão colocados disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação.
 - II. A comprovação relativa a este item pode ocorrer por meio de apresentação de “croqui” demonstrativo das instalações e seus respectivos departamentos e declaração da existência dos equipamentos, afirmando “serem verdadeiras as informações prestadas, sob as penas da lei”, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida.
 - III. O Tribunal de Contas do Amazonas realizará, impreterivelmente após a indicação do vencedor do certame licitatório, vistoria técnica para comprovação da infraestrutura e equipamentos exigidos nesse certame e conforme declarados pela licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato.
 - IV. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO solicitará documento comprobatório do Alvará de Funcionamento da empresa, ou filial, declarada vencedora, emitido pela Prefeitura Municipal de Manaus, para formalização do contrato, devendo estar regulamentemente estabelecida.
 - V. Em caso de ser verificada que a empresa declarada vencedora do certame não possua capacidade técnica, após a vistoria técnica, a Comissão de Licitação a declarará desclassificada, com a possibilidade de ser considerada inidônea para contratar com este órgão futuramente.
 - VI. A edição das imagens deverá ser realizada em equipamento profissional digital, incluindo recursos de computação gráfica, quando necessários.
 - VII. A cópia a ser entregue ao Tribunal de Contas do Amazonas deverá seguir o padrão do equipamento utilizado pelo mesmo.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VIII. A mídia editada deverá ser entregue ao Tribunal de Contas do Amazonas até as 8h30min ao dia seguinte da sessão ou solenidade, devidamente editado.
- IX. O licitante vencedor deverá disponibilizar equipes de gravação em quantidade suficiente para as demandas de serviços, quando solicitados pelo Contratante.
- 10.2. **EXPERIÊNCIA DA LICITANTE:** para fins de avaliação deste quesito, a proponente apresentará documento textual, em papel timbrado e numerado sequencialmente, especificando:
- II. Descrição sumária de no mínimo 03 (três) experiências de serviços já executados, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, devidamente comprovadas mediante apresentação de atestados comprobatórios emitidos por entidade de direito público ou privado, de acordo com a Lei nº 8.666/93, emitidos de forma expressa e inequívoca, a quem a licitante tenha prestado serviços similares com o objeto deste de Pregão, que atestem a qualidade técnico-operacional de seus serviços.
- 10.3. **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser lavrado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica, de direito público ou privado, à qual o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s), contendo CNPJ, nome, assinatura, carimbo, endereço, além das seguintes informações:
- Os Atestados deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando a prestação anterior de fornecimento dos serviços compatíveis com objeto deste Edital e seus Anexos, devendo a licitante possuir aptidão necessária para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado;
 - Deverá conter nome da contratante, identificação do cargo do responsável que assina o atestado e nome da contratada, detalhamento dos serviços executados, com data de início e término do serviço (período de prestação);
 - Deverá conter informações que comprovem o bom e regular fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste Edital e seus Anexos;
 - Deverá comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado em características, quantidade e prazo por período não inferior a 3 (três) anos, pois o tempo mínimo exigido é requisito indispensável para a execução do objeto, já que se trata de um serviço contínuo firmado pelo prazo de 12 (doze) meses e podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;
 - Para efeitos de comprovação do item anterior, poderá ser aceito o somatório de atestados de capacidade técnica que componham o total do período, ou seja,



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

os proponentes podem apresentar atestados de capacidade técnica que se somem para alcançar o período solicitado no item anterior.

f. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) só será(ão) aceito(s) se apresentar(em) grau de satisfação positivo para o(s) serviço(s) prestado(s).

10.4. **CONHECIMENTO DO ASSUNTO:** para fins de avaliação deste quesito, a proponente apresentará documento textual, em papel timbrado e numerado sequencialmente, especificando:

I. Texto de no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) laudas, em que deve expressar seu entendimento sobre o serviço objeto da licitação, sua linha de atuação específica e a compreensão das necessidades do Tribunal de Contas do Amazonas a ser atendida com o serviço objeto da licitação.

10.5. **QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:** para fins de avaliação deste quesito, o licitante que for declarado vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

I. Equipe Técnica adequada e disponível para a realização do objeto deste Termo de Referência, especificando a quantidade de profissionais a serem mobilizados na execução dos serviços, bem como a qualificação de cada um deles, por meio de *curriculum vitae* de cada profissional, constando, entre outros dados, a experiência profissional, a formação acadêmica e o vínculo funcional com a licitante, cumprindo o que estabelece o inciso II, art. 30, da Lei nº 8.666/93.

10.6. **ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO JORNALÍSTICA:** para fins de avaliação deste quesito, a proponente deverá apresentar documento textual, em papel timbrado e numerado sequencialmente, especificando:

I. Texto de no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) laudas, em que a licitante deverá expor o conceito e as estratégias que, de acordo com seu conhecimento do assunto, devem fundamentar a comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por meio do serviço de gravação das Sessões do Pleno.

10.7. **METODOLOGIA DE TRABALHO (ATENDIMENTO):** para fins de avaliação deste quesito, a proponente deverá apresentar documento textual, em papel timbrado e numerado sequencialmente, especificando:

I. Texto de no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) laudas com a apresentação da sistemática de atendimento que pretende utilizar para executar os serviços objeto desta licitação, com indicação das obrigações a serem cumpridas pelo licitante.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.8. Para análise dos documentos acima elencados, a Comissão de Licitação contará com a assessoria técnica de servidores do Departamento de Comunicação desta Corte de Contas, onde estes opinarão técnica e formalmente sobre os documentos apresentados pelos licitantes.

11. PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados pela licitante deverão contemplar todos os custos necessários ao cumprimento do objeto por sessão, incluindo:

- I. Custos referentes a impostos e taxas;
- II. Despesas com deslocamento, manutenção e conserto de equipamentos;
- III. Despesas com deslocamento de pessoal, estadias, diárias (se houver), supervisão, direção e administração dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e fiscais;
- IV. Despesa com alimentação de pessoal;
- V. Todos os custos diretos, indiretos e outros custos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, do que se excluirá qualquer solidariedade da Administração por eventuais inadimplências e/ou autuações da Licitante contratada;
- VI. A proponente tratará da questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva, por tempo ilimitado dos direitos autorais de imagens produzidas pelas equipes de reportagem colocadas à disposição deste contrato, para fins jornalísticos e institucionais;
- VII. A comprovação da cessão dos direitos autorais a que se refere o subitem VI, do item 11.1 far-se-á por meio de declaração por escrito dos profissionais listados como cinegrafistas disponibilizados para o cumprimento do objeto desta licitação;
- VIII. A licitante deve declarar que considera como já incluída na proposta de preço apresentada qualquer remuneração devida em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado, total e definitiva.
- IX. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.1. O recurso financeiro para pagamento do objeto desta correrá à conta do Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza de Despesa: 33903988 - Fonte: 100.
- 12.2. Pela perfeita e fiel execução dos serviços pactuados, o TCE/AM pagará à **CONTRATADA** o valor MENSAL ESTIMATIVO de **R\$24.000,00** (vinte e quatro mil reais) perfazendo um valor GLOBAL ESTIMATIVO de **R\$288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais), mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade serem comprovados os recolhimentos dos encargos sociais decorrentes desse contrato.
- 12.3. O valor a ser pago corresponderá tão somente à edição do número de sessões mensais realizadas.

13. DA DISPUTA DO PREGÃO

- 13.1. A disputa do pregão será pelo menor preço MENSAL apresentado para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 13.2. O preço de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS terá como base o valor de **R\$24.000,00** (vinte e quatro mil reais), conforme estimado no item **12.2** deste Termo de Referência.
- 13.3. Caso haja empate ao final da sessão de lances a escolha do vencedor será por sorteio.

14. DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste certame será exercida pelo DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – DECOM-TCE/AM, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a Presidência desta Corte, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.2. Caberá ao DECOM-TCE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 14.3. Fiscalizar a execução do contrato de modo que sejam cumpridas integralmente as condições em suas cláusulas;
- 14.4. Determinar o que for necessário à regularização dos serviços;
- 14.5. Solicitar autorização para mandar sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer exigências suas.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.6. Elaborar mensalmente avaliação da qualidade de atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 14.7. A existência e a atuação da fiscalização pelo DECOM-TCE em nada restringem a responsabilidade integral das contratadas no que concerne à execução do objeto do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A contratada deverá obrigatoriamente manter equipe para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados neste Termo de Referência.
- 15.2. A contratada deverá responsabilizar-se por seus empregados ou contratados, sendo que nenhum deles terá vínculo empregatício com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, não sendo, sob qualquer hipótese, o TCE/AM, responsável por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de obrigações com terceiros.
- 15.3. A contratada deverá realizar reuniões de avaliação mediante solicitação da contratante, de acordo com planejamento a ser apresentado pela contratada e aprovado pelo DECOM-TCE.
- 15.4. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por outro meio adequado e registradas em ata que fará parte do relatório no mês de ocorrência.
- 15.5. Sem prejuízo das disposições legais, compete à Contratada o cumprimento das responsabilidades previstas neste Termo de Referência, além de ficar obrigada a:
 - a) Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para o DECOM-TCE/AM), no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
 - c) Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
 - d) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - e) Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento,



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

- f) Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas da legislação;
- g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou a terceiros;
- h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- j) Apresentar mensalmente um relatório com o resumo descritivo dos serviços prestados para o Tribunal, juntamente com a emissão da nota fiscal e as Certidões negativas que são requeridas.
- k) Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;
- l) Produzir relatórios mensais, que deverão ser elaborados em meio físico e eletrônico e entregues ao Fiscal do Contrato.
- m) Obedecer às normas e rotinas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em especial, às que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- n) Reconhecer, ainda, que, como prestador de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- o) Providenciar todo suporte técnico aos equipamentos disponibilizados para o cumprimento do contrato, sem que isso incorra em qualquer dispêndio adicional por parte da Contratante.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas fixadas no bojo dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/1993:

I. Advertência;

II. Multas:



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo TCE-AM;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o Contratado recusar-se a executá-lo;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - V. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
 - VI. As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com o item “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - VII. A sanção estabelecida no item “IV” é de competência exclusiva da Presidente do Tribunal de Contas, da Secretária Geral de Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
 - VIII. As sanções previstas nos itens “III” e “IV” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:
 - a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado.

16.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a CONTRATADA a **PRÉVIA E AMPLA DEFESA**, na via administrativa.

17. DA GARANTIA

17.1. A Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- II. prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

17.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na IN SEGES/MP Nº 05/2017.

17.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo mesmo, com correção monetária.

17.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.10. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
1. Caso fortuito ou força maior;
 2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
 4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.
- 17.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:
III. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante Termo de Referência circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.13. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratada não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos Termos de Referências da comunicação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O material bruto, chamado copião, fará parte do arquivo memória do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 18.2. A empresa vencedora é única e exclusivamente responsável por qualquer dano que vier a ocorrer com o material a ser editado ou produzido, respondendo pelos mesmos, bem como, por qualquer dano ou defeito em seus equipamentos, respondendo inclusive perante indenizações à Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e/ou a terceiros, em caso de acidentes ou danos causados pela imprudência, negligência, imperícia ou falta de ética e decoro de seu profissional.
- 18.3. A empresa vencedora do certame não poderá entregar qualquer material à pessoa não identificada e devidamente autorizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 18.4. Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a boa qualidade dos serviços a serem prestados, bem como do material a ser utilizado, e equipamentos por



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ventura fornecidos para o uso, obrigando-se a refazer o serviço que não for aprovado pela DECOM-TCE, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sem ônus ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

- 18.5. Da parte do cliente, o contato com a empresa contratadas será feito, único e exclusivamente, por meio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. A empresa contratada, por sua vez, deverá disponibilizar um profissional ou equipe de atendimento especialmente para esse fim.

19. DECLARAÇÕES LEGAIS:

Declaro para os devidos fins que o presente Termo de Referência acha-se de acordo com o preconizado no inciso IX, do artigo 6º da Lei 8666/93.

Manaus, 29 de abril de 2019.

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Auditor Técnico de Controle Externo

DE ACORDO:

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

20. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

APROVO o presente **Termo de Referência**, pois constatei que o mesmo atende as condições previstas no inciso I, do §. 2º, do artigo 7º, da Lei 8666/93.

Manaus, 29 de abril de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS DOS SANTOS RODRIGUES
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO TR

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Aos xxxxxxxx dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (xx/xx/xxxx), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.829.742/0001- 48, com sede na Av. Efigênio Sales, nº 1155 – Manaus/AM, CEP 69.055-736, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Efigênio Salles, nº 2477 – Condomínio Efigênio Salles– Rua Lábrea – lote 69 – CEP 69.060-020, portadora da Cédula de Identidade nº 301521 e do CPF nº 05291801204, e, de outro lado, a empresa, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, empresa....., CNPJ nº, pessoa jurídica de direito privado, sediada à, neste ato representado pelo seu representante legal,, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à, CEP, Manaus/AM, portador do RG nº SSP-AM e do CPF nº....., em consequência do resultado da

....., que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de vídeo produção para a prestação de serviços técnicos de vídeo documentação a ser



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

veiculada em formato HD, via Portal do TCE, no respectivo Canal do *Youtube* e por meio da Tv Assembleia, correspondendo ao número de sessões do Tribunal Pleno deste TCE-AM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** a serem prestados neste Tribunal de Contas, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: Propostas de Empresas e **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de tarefa, conforme art. 10, II, “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e através de representante, especialmente designado por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local de serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de outros CONTRATADAS.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, **contados a partir do início da execução dos serviços**, que corresponde a **XX XXXXXXXXXXXX de 201x**, devido a não descontinuidade dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, o TCE/AM pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$xxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) perfazendo um valor global de **R\$xxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade serem comprovados os recolhimentos dos encargos sociais decorrentes desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2018, sob a nomenclatura, Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 33903799 – Outras Locações de Mão de Obra; Fonte de Recursos 100, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2018NEXXXX, no valor de **R\$xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato decorrente deste TERMO DE REFERÊNCIA será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, conforme artigo 56, parágrafo 3º c/c o 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 a partir do início de sua execução, podendo ainda, por interesse da Administração ou por novo certame licitatório, ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços propostos serão reajustados pelo **Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM**, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que o TCE/AM examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas fixadas no bojo dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/1993:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo TCE-AM;
 - b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado recusar-se a executá-lo;
 - c. 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato.
- g. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- i. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- j. As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com o item “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- k. A sanção estabelecida no item “IV” é de competência exclusiva da Presidente do Tribunal de Contas, da Secretária Geral de Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- l. As sanções previstas nos itens “III” e “IV” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:
 - a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a CONTRATADA a **PRÉVIA E AMPLA DEFESA**, na via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10(dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser **com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sub-rogada em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, **cabendo à CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a CONTRATADA indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS – Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS

Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, TERMO DE REFERÊNCIA de aditamento ou apostilamento, conforme a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA – A CESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à critério do CONTRATANTE, após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cento) do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- ii. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- iii. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iv. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CESSIONÁRIA;
- v. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na IN SEGES/MP Nº 05/2017.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica a ser indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO: O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CESSIONÁRIA, mediante TERMO DE REFERÊNCIA circunstanciado, de que a CESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CESSIONÁRIA não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos TERMOS DE REFERÊNCIAS da comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO – A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei n^o 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA, especialmente a Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1993, e a



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente TERMO DE REFERÊNCIA, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxx de 201x.

PELO TCE-AM:

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PELO FORNECEDOR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG N.º
CPF N.º
ASS.

NOME:
RG N.º :
CPF N.º:
ASS.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II DO TR

MINUTA DO EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato nº **06/2019**, que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

1. **Data:** XX/XX/201X
2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa XXXXXXXXXXXX.
3. **Espécie:** Prestação de Serviços Especializados em xxxxxxxxxxxx
4. **Objeto:** Prestação de Serviços de xxxxxxxxxx.
5. **Valor Global Estimado:** R\$XXXXXX (XXXXXXXX).
6. **Valor Mensal Estimado do contrato:** R\$XXXXXX (XXXXXXXX).
7. **Vigência:** De XX/XX/201X a XX/XX/201X
8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza de Despesa: 33903988 - Fonte: 100.

Manaus, XX de XXXXXX de 201X.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 2443/2018 - Pregão Presencial n.º 03/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006, especialmente no artigo 3º, na condição de [microempresa ou empresa de pequeno porte – especificar uma das condições], e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo supracitado, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto em lei.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 2443/2018 - Pregão Presencial n.º 03/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 2443/2018 - Pregão Presencial n.º 03/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO (INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

**AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Ref.: Processo n.º 2443/18 - Pregão Presencial n.º 03/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade